



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 00.791.210/0001-45

Departamento de
Licitações

Flª. nº: _____

Rubrica: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT** E A EMPRESA **CEREZOLI & SANTOS LTDA ME**.

Nº: 004/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.791.210/0001-45, com sede na Travessa dos Parecis, nº 17, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 50891688-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 077.786.979-98, residente e domiciliada na cidade de Colider/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.144.352/0001-60, localizada na Av. Jaime Verissimo Campos Junior, nº 658, Setor Leste, Bairro Setor Industrial, CEP 78.500-000, na cidade de Colider-MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. **EDUARDO ROGÉRIO SANTOS**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1514450-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 001.195.971-10, residente e domiciliado no município de Colider-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de pintura predial para atender as demandas da Câmara Municipal de Colider-MT**, conforme especificações dos serviços constantes no Anexo I do Presente Edital, compreendendo os seguintes serviços:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	02-01-0007	Prestação de serviço de pintura em alvenaria (s/ massa)	M ²	215	39,00	8.385,00
2	02-01-0008	Prestação de serviço de pintura em alvenaria com aplicação de massa corrida	M ²	521,54	42,00	21.904,68
5	02-01-0009	Prestação de serviço de pintura em alvenaria com aplicação de massa acrílica	M ²	436	43,50	18.966,00
4	02-01-0010	Prestação de serviço de pintura em porta de madeira	M ²	20,16	33,20	669,31
5	02-01-0011	Prestação de serviço de pintura em teto de gesso	M ²	287,3	35,00	10.055,50
6	02-01-0012	Prestação de serviço de pintura em calçadas	M ²	110	32,00	3.520,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						63.500,49

1.2. Os serviços do presente contrato deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Colider/MT, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a cumprir todas as especificações contidas nesse Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 00.791.210/0001-45

Departamento de
Licitações

Flª. nº: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA em regime de prestação de serviços sem vínculo de natureza empregatício, por regime de menor preço por Lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 63.500,49** (sessenta e três mil e quinhentos reais e quarenta e nove centavos), que serão pagos em até **05 (cinco) dias úteis** após a execução total dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Câmara Municipal.

3.2. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Câmara.

3.3. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de **15 (quinze) dias corridos**, com início da execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta feira e acordo com a demanda e necessidade da Câmara Municipal de Colider/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de janeiro de 2023**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Caso se faça necessário, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Órgão: 01 - Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 00.791.210/0001-45

Departamento de
Licitações

Flª. nº: _____

Rubrica: _____

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Colider

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 – Processo Legislativo

Ação 2001: – Manutenção da Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 0011 - 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor do Empenho: R\$ 63.500,49

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas no edital de licitação e neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) Prestar os serviços objeto do presente contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.
- c) Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- e) Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Câmara com respeito.
- f) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Câmara, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Colider/MT.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- i) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento Câmara, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Contratante.
- j) Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho/equipamento, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.
- k) Só retirar qualquer aparelho para conserto em oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;
- l) Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.
- m) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 00.791.210/0001-45

Departamento de
Licitações

Flª. nº: _____

Rubrica: _____

- o)** Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- p)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Câmara.
- q)** Fornecer ao Câmara os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis da execução dos serviços.
- r)** Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- s)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- t)** Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- u)** Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- v)** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Colider/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- x)** Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- z)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d)** Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e)** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f)** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- g)** Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.
- h)** Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência por escrito.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

10.2. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3. Por atraso injustificado na execução do objeto, as multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste contrato, a Câmara poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Colider/MT;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Colider/MT;

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 00.791.210/0001-45

Departamento de
Licitações

Flª. nº: _____

Rubrica: _____

10.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O valor contratado será fixo e irrevogável, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorridos a vigência do contrato, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 00.791.210/0001-45

Departamento de
Licitações

Flª. nº: _____

Rubrica: _____

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da **Portaria nº 047/2022** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	CELSO LUIZ PERES	151
SUPLENTE	VANDERLEI DE SOUZA LIMA	35

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório, sob modalidade **Convite nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 006/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	10/12/2022	08/01/2023	2022121001040926481288
RFB/PGFN	16/12/2022	14/06/2023	A377.9FC7.F71B.C205

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colider-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 00.791.210/0001-45

Departamento de
Licitações

Flª. nº: _____

Rubrica: _____

19.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colider/MT, 23 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO
PRESIDENTE

CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA ME
EDUARDO ROGÉRIO SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

HELLEN FRANCY FERREIRA CRUZ
CPF Nº 004.106.281-74

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
CPF Nº 791.433.001-97